

**REJEITADO**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”  
GABINETE DA VEREADORA ANINHA CARDOSO

**REJEITADO POR MAIORIA**

Em, 30 de 12 de 2025

*(Handwritten signatures over the line)*  
Presidente

Secretário

**EMENDA ORÇAMENTÁRIA N° 03 /2025.**

**EMENDA ORÇAMENTÁRIA AO PROJETO DE LEI N° 1038/2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

Com fulcro nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresento a seguinte Emenda à Ação do Poder Executivo:

**Funcional Programática:15.451.1029.1026**

**Órgão: 02.080 – Secretaria de Obras**

**Função: 15 - Urbanismo**

**Subfunção: 451 – Infra-estrutura Urbana**

**Programa: 1029 – Desenvolvimento de Infraestrutura Urbana e Sócio Ambiental (Transforma Campina)**

**Ação: 1026 – Ações de mobilidade e desenvolvimento urbano**

**EMENDA ORÇAMENTÁRIA**

**AÇÃO: 1026 – Ações de mobilidade e desenvolvimento urbano**

**Fica assegurada, dentro desta dotação, a reserva de recursos prioritários para a execução das obras de recuperação e revitalização do Canal do Pedregal, bem como a construção e drenagem do Canal do Rocha Cavalcante e do Canal do Cinza.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”  
GABINETE DA VEREADORA ANINHA CARDOSO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo garantir a execução de obras estruturantes vitais para a macrodrenagem e o saneamento básico de Campina Grande, atendendo a uma demanda histórica das comunidades do Pedregal, Rocha Cavalcante e Cinza.

A recuperação e revitalização do Canal do Pedregal é uma medida de saúde pública e segurança, visando mitigar os riscos de alagamentos, a proliferação de vetores de doenças e a erosão das margens que coloca em risco as habitações circunvizinhas. Já a construção dos canais do Rocha Cavalcante e do Cinza é fundamental para estruturar o crescimento urbano dessas áreas, garantindo o escoamento adequado das águas pluviais e prevenindo transtornos futuros com o adensamento populacional.

Tais intervenções alinharam-se ao planejamento de infraestrutura urbana (Função Urbanismo) e cumprem o dever do município de promover o ordenamento territorial e o bem-estar de seus habitantes, conforme preceitua o Art. 182 da Constituição Federal. Ao "carimbar" parte dos recursos da Ação 1026 para estas finalidades específicas, esta Casa Legislativa assegura que o orçamento municipal (Transforma Campina) chegue, de fato, às áreas que mais necessitam de intervenção estatal.

**Câmara Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, Sala das Sessões, em  
15 de dezembro de 2025.**

Aninha Cardoso :  
**ANINHA CARDOSO**  
Vereadora